

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM,
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- SEÇÃO DO PARANÁ E RODRIGUES E
COUTO LTDA.**

Micco 1

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado como CONTRATANTE, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ inscrita no CNPJ Sob o nº 77.538.510/0026-08, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à R. Brasilino de Moura nº 253, Ahú, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, JOSÉ LÚCIO GLOMB e, de outro lado, a empresa **RODRIGUES E COUTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.492.735/0001-05, estabelecida na R. Pe. Anchieta, nº 85, Vila Nova, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte, denominado transporte inter-fóruns, conforme itinerário em anexo, das 12h30 às 18h30, através de veículo tipo Microônibus, com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será feita por preço total e mensal, devendo obedecer os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA, previstos nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego, Código Nacional de Trânsito, INSS e demais normas e legislação pertinente e em vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a OAB pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo e irrevogável de R\$ 6.046,80 (seis mil, quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. No valor acima já inclusos todos os custos com: impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro saúde e de vida em grupo, décimo terceiro, férias, horas extras, fiscalização, transporte, alimentação, supervisão, taxa administrativa, lucro, combustível, manutenção dos veículos, licenciamento, IPVA, seguro de acidentes contra terceiros e danos materiais, lavagens. Multas, uniformes, acidentes e incidentes de trânsito, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes e demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor especificado na cláusula anterior, será pago pela **OAB** à CONTRATADA, mensalmente, na primeira sexta feira do mês subsequente.

§ 1º. O pagamento será feito da seguinte forma: mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser apresentada até dez dias antes do vencimento. O pagamento será efetuado através de depósito bancário no banco Itaú, agência 1686, c/c 03985-8, favorecido: Rodrigues e Couto Ltda.

§ 2º. Reajuste: Os valores poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, havendo a continuidade do contrato, em decorrência de qualquer fato que venha alterar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, em especial no caso de aumento no preço dos combustíveis, insumos (pneus e etc.), manutenção e reajuste salarial à categoria profissional dos motoristas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de autorização da CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **OAB**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

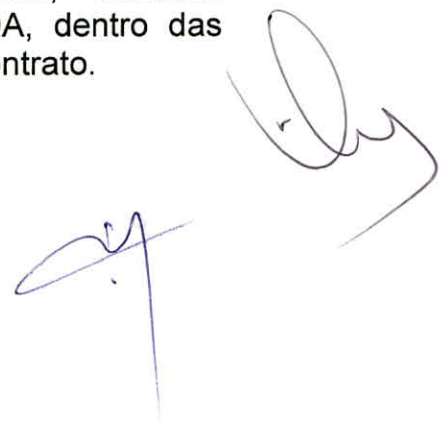
1. responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários, à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
2. operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a OAB, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados;
3. reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou veículo se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a OAB;
4. responsabilizar-se pelo bom planejamento e condução de todos os trabalhos que lhe serão afetos, de modo a salvaguardar de acidentes o seu próprio pessoal, os funcionários da OAB ou qualquer outra pessoa, bem como evitar prejuízos à OAB ou a terceiros;
5. providenciar para que todos os seus empregados, possuam crachá de identificação, utilizando-os quando da execução dos serviços;
6. manter a OAB, a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados e a mão-de-obra nele envolvidas;
7. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à OAB.
8. cumprir os horários dos trajetos estabelecidos na cláusula primeira, parágrafo primeiro deste contrato;
9. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, veículos, combustível e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, incluindo os acidentes e incidentes de trânsito por ventura ocasionados;



10. utilizar veículos com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, equipados com ar condicionado e cinto de segurança para todos os passageiros, admitida a colocação da logomarca da CONTRATADA.
11. manter à disposição, 1 veículo reserva compatível, para ser utilizado quando necessária a substituição daquele que estiver em uso, por motivos diversos, tais como manutenção corretiva ou preventiva, acidentes, etc.
12. ter sempre em dia: a) o licenciamento vigente do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva; b) o seguro obrigatório contratado diretamente com Seguradora, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva; c) o seguro de responsabilidade civil e facultativa e acidentes pessoais de passageiros, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva; d) o certificado de registro da empresa, junto à Diretoria de Operações, do Departamento de Estradas e de Rodagem – DER, da Secretaria dos Transportes, do Estado do Paraná; e) o certificado de vistoria, do veículo que prestará o serviço, bem como do veículo reserva, junto à Diretoria de operações, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, da Secretaria dos Transportes, do Estado do Paraná;
13. responsabilizar-se para que somente sejam condutores dos veículos, funcionários legalmente habilitados para conduzir veículos desta categoria (Microônibus);
14. responsabilizar-se para que seus funcionários que irão prestar os serviços, objeto deste contrato, estejam devidamente em dia com os exames periódicos de saúde, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da OAB, efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusulas quinta deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Ressalvado caso fortuito e/ou força maior, definidos na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados, por escrito, pela CONTRATADA, e aceitos como tal pela OAB, a CONTRATADA pagará multa moratória correspondente à 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura mensal, por cada hora de atraso na prestação dos serviços, referente aos horários previstos no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato, limitada à 10% (dez por cento) do valor total e atualizado do contrato.

II – Havendo atraso de pagamento a OAB pagará à CONTRATADA, multa moratória correspondente à 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada à 10% (dez por cento) do valor total e atualizado do valor em débito.

III – O valor da multa moratória, quando devido pela CONTRATADA, será calculado pela OAB, que notificará a CONTRATADA para, após o prazo legal de defesa, julgada improcedente, proceder o respectivo recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do último pagamento contratual. Quando devido pela OAB, o valor da multa moratória será calculado e pago juntamente com o último pagamento contratual que seguir àquele objeto da multa, devidamente atualizado até a data do respectivo pagamento.

IV – A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados, limitados ao valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido pela OAB quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumuladas:

a. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA, das obrigações contratuais;

b. atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto do contrato, sem a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, devidamente apresentados, comprovados e aceitos como tal pela OAB;



c. cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação da OAB;

d. não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da OAB, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato ou oriundas dos órgãos governamentais que tenham legítima competência para a edição de normas reguladoras do serviço;

e. decretação da falência ou caracterização do estado de insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

f. alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resultem em prejuízo à execução do contrato;

g. ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela OAB, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem direito à indenização pelo remanescente do contrato;

II – Pela CONTRATADA, quando a OAB:

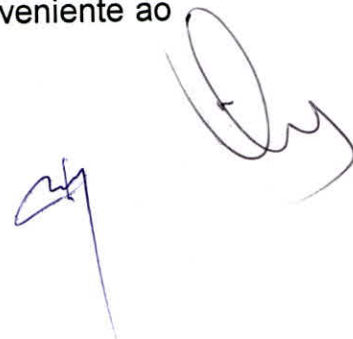
a. atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previsto na cláusula quinta, os pagamentos devidos;

b. inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º. No caso de rescisão contratual pela OAB, com base nos motivos alinhavados no inciso I, letras “a” a “g”, desta cláusula, poderá ela assumir, imediatamente, o objeto do contrato, no estágio em que se encontrar.

§ 2º. Na hipótese de rescisão, conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA até a rescisão, permanecerão retidos com a OAB, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual sem prejuízo da execução da garantia contratual.

§ 3º. Para dar continuidade ao objeto contratual em razão da rescisão do contrato, poderá a OAB optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público.



§ 4º. No caso de concordata preventiva da CONTRATADA, desde que o seu deferimento importe em reflexos na execução do objeto contratual, poderá a OAB assumir, imediatamente, a respectiva execução, obedecidos os mesmos critérios previstos nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos funcionários da OAB, designados através de instrumento interno, que deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da OAB, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à OAB, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela OAB, da mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA.
- II. Na eventualidade de vir a OAB a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da OAB.
- III. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a OAB que, sendo assim, não concedera aos empregados da CONTRATADA quaisquer benefícios.



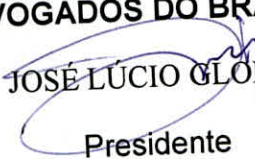
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, o foro central da Comarca da região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina, 09 de Março de 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ


JOSÉ LÚCIO GLOMB

Presidente


RODRIGUES E COUTO LTDA

MARCIO ADRIANO PELISSON RODRIGUES

Sócio-Gerente



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM MARÇO DE 2011

I – Partes:

- (a) **RODRIGUES E COUTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.492.735/0001-05, estabelecida em Londrina, Paraná, na Rua Pe. Anchieta, 85, Vila Nova, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada na forma do seu contrato social;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente Juliano José Breda.

II – Premissas:

- (a) Considerando que as partes firmaram em março de 2011 um “Contrato de Prestação de Serviços” para realização de rota diária entre os fóruns da cidade de Londrina, denominado “Micro 1”;
- (b) Considerando o interesse das Partes na renovação do pacto, com ajustes necessários no seu valor;
- (e) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado pelas partes em março de 2011, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

III – Cláusulas e Condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato ora aditado fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato fica reajustado para R\$ 8.470,56 (oito mil, quatrocentos e setenta



reais e cinquenta e seis centavos) mensais, a partir do mês de maio de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de maio de 2015.


RODRIGUES E COUTO LTDA.
CONTRATADA


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.

2.